**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2019**

***Dispõe sobre a reserva de espaços livres para pessoas em cadeira de rodas e assentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em eventos realizados no âmbito no município, de acordo com a capacidade de lotação do logradouro, e dá outras providências.***

*A Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG, através dos Vereadores abaixo assinados, consoante lhes faculta o Regimento Interno da Câmara Municipal e a Lei Orgânica Municipal, apresentam o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º.** Fica o Poder Público Municipal obrigado a reservar espaços livres para pessoas em cadeira de rodas e assentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em eventos realizados no âmbito no município, de acordo com a capacidade de lotação do logradouro, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 13.146, de 2015, regulamentado pelo art. 23, do Decreto Federal nº 5.296, de 2004, ou outras normas legais que vierem a alterá-los ou substituí-los.

**Art. 2º.** A reserva dos espaços como disposto no artigo 1º deverá constar do alvará ou licença expedida pelo Poder Público que autorize a realização do evento.

**Art. 3º.** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Pela primeira vez, uma notificação de advertência;

II – No caso de reincidência, aplicação de multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), corrigidos anualmente pelo IGPM acumulado, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo;

III – Persistindo a irregularidade, haverá suspensão pela Administração Municipal, por meio do setor competente, de expedição de alvará ou licença em favor do infrator, até que haja total cumprimento das condições impostas por esta lei.

**Parágrafo único.** As receitas arrecadadas com aplicação das multas previstas nesta lei serão destinadas exclusivamente, por meio de convênio, a entidades públicas que prestem assistência as pessoas com deficiência localizadas no município.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal, por meio do Decreto, editará as normas complementares necessárias à execução das disposições desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 31 de maio de 2019.

**Ricardo da Fonseca Nogueira Marcelo Leonardo Caetano**

 Vereador Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Carmo do Cajuru, 31 de maio de 2019.

Senhores Vereadores,

Temos a honra de apresentar a Vossas Excelências, para a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que *“Dispõe sobre a reserva de espaços livres para pessoas em cadeira de rodas e assentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em eventos realizados no âmbito no município, de acordo com a capacidade de lotação do logradouro, e dá outras providências”*.

Este projeto tem o intuito de fazer cumprir no âmbito municipal as regras da Lei Federal nº 13.146, de 2015, e do Decreto Federal nº 5.296, de 2004, para reservar espaços livres para pessoas em cadeira de rodas e assentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em eventos realizados no âmbito no município, de acordo com a capacidade de lotação do logradouro, inclusive prevendo penalidades para quem descumprir com as obrigações legais.

Desta forma, solicitamos a apreciação deste projeto de lei por esta egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Ricardo da Fonseca Nogueira Marcelo Leonardo Caetano**

 Vereador Vereador